



**ACÓRDÃO Nº 6695/2015 - TCU – 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, “a”; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão do motivo a seguir listado, dando-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, “a”; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., fazendo-se a ciência sugerida:

Humberto Kasper (334.129.440-68), Diretor Presidente, e Ney Michelucci Rodrigues (237.646.270-34), Diretor de Administração e Finanças:

a) impropriedades na contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 (relatório de auditoria de gestão, peça 6, p. 24).

**1. Processo TC-027.454/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)**

1.1. Responsáveis: Ailton Jair Salazar Cavalheiro (319.925.100-59); Aldir Seifried (356.205.100-00); Alexandre Cordeiro Macedo (635.707.771-20); Antônio Giovani Fredrich de Mattos (321.493.870-34); Claudinei do Nascimento (722.284.409-06); Edson Carlos Ferreira dos Santos (448.273.420-91); Ernani da Silva Fagundes (351.059.920-91); Flavio Konzen (076.591.800-53); Humberto Kasper (334.129.440-68); Jacqueline Lucas Guedes (430.332.610-00); João Carlos Souto (251.335.945-34); Leonardo Hoff (659.293.810-20); Loreni Fracasso Foresti (264.939.500-15); Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49); Marcia Oliveira Gomes (214.173.851-20); Ney Michelucci Rodrigues (237.646.270-34); Paulo Renato da Rosa Amaral (333.968.760-91); Roberto de Oliveira Muniz (329.766.585-87).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre sobre impropriedades na contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, abarcadas no âmbito dos processos administrativos 0925/2012 e 3462/2012, que tratam da contratação emergencial de serviços de engenharia e manutenção da via permanente.

Dados da Sessão:

Ata nº 37/2015 – 1ª Câmara

Data: 27/10/2015 – Ordinária

Relator: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

na Presidência: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 27 de outubro de 2015.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS